



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta cálculo de carga horária mensal dos servidores municipais de Igaratinga-Mg e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins de apuração da carga horária mensal de cada servidor do município de Igaratinga-MG, será dividido o número de horas semanais por 07 (sete) e, esse resultado, multiplicado por 30 (trinta).

Parágrafo único - Considera-se o número de horas semanais, aquele constante na lei de criação de cada cargo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 20 de outubro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

